



## **Casa do Povo do Gradil**

Concelho de Mafra

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **CRECHE**

##### **Artigo 1.º**

##### **Introdução**

A Casa do Povo do Gradil, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Gradil concelho de Mafra, que tem por fim dar resposta às necessidades da população na área da sua União de Freguesia e também no Concelho, mediante prestação de serviços de apoio social, nomeadamente o apoio a crianças. Tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, em 29 de setembro de 2008 com o nº 200800000396, para 25 crianças na resposta de CRECHE, que se rege pelas seguintes normas:

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

A Creche da Casa do Povo do Gradil destina-se a crianças dos quatro meses até aos três anos e, tem uma função educativa e social.

##### **Artigo 3.º**

##### **Disposições Gerais**

1. O presente regulamento tem por finalidade definir as normas e critérios internos de forma a traduzir a vida da instituição.
- 1.1. O regulamento é específico da Resposta Social – Creche.
2. A Creche da Casa do Povo do Gradil está vocacionada para:
  - 2.1. Proporcionar um serviço que contribua para a proteção à 1.ª infância;
  - 2.2. Ser um local de transição entre a família e a escola;
  - 2.3. Ser um espaço educativo pensado e organizado em função da criança;
  - 2.4. Ser um espaço apropriado às atividades nelas desenvolvidas;

##### **Artigo 4.º**

##### **Objetivos Gerais da Creche**

1. A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionada para apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de que exerça as responsabilidades parentais.
2. Constituem objetivos da Creche da Casa do Povo do Gradil:
  - 2.1. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;



## **Casa do Povo do Gradil**

Concelho de Mafra

- 2.2. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- 2.3. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- 2.4. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- 2.5. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- 2.6. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

### **Artigo 5.º**

#### **Capacidade da Creche**

1. A capacidade do Berçário e da Creche é de 38 crianças, distribuída da seguinte forma:
  - 1.1. Berçário, dos 4 meses à aquisição da marcha:  
Espaço destinado aos tempos de repouso das crianças dos 4 – 12 meses aproximadamente, que comunica com a sala parque, com 8 berços.
  - 1.2. Da aquisição de marcha aos 24 meses, com capacidade para 14 crianças
  - 1.3. Sala de atividades dos 24 aos 36 meses, com capacidade para 16 crianças

#### **2. Crianças com Necessidades Educativas Especiais**

Sempre que sejam integradas crianças com necessidades educativas especiais, o número total de crianças na respetiva sala poderá diminuir, conforme o tipo e o grau de deficiência em causa.

### **Artigo 6.º**

#### **Horário e períodos de Funcionamento**

1. O horário de funcionamento da Creche é das 07h:30m às 19h:30m, todos os dias úteis da semana.
2. Para o bom funcionamento da instituição, a hora limite de entrada é às 09h:30m;
3. A entrada após a hora afixada deverá ser sempre comunicada de véspera ou em casos excecionais, no próprio dia até à hora limite de entrada;
4. A Creche funcionará diariamente de Segunda a Sexta-feira, exceto nos seguintes casos:
  - a) Feriados Nacionais e Municipal;
  - b) Dia anterior ou posterior ao Natal e Ano Novo;



## **Casa do Povo do Gradil**

Concelho de Mafra

- c) Terça-feira de Carnaval;
  - d) Última semana de Agosto para limpeza e desinfeção.
  - e) Sempre que ocorram tolerâncias, sendo disso avisados os Encarregados de Educação com antecedência.
5. Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre a instituição e a família, a Creche estará disponível para atendimento aos Encarregados de Educação em horário afixado no placar da entrada da Creche da Casa do Povo do Gradil.

### **Artigo 7.º**

#### **Inscrição, Admissão e Matrícula**

##### **1. Condições de Inscrição**

- 1.1. O processo relativo à inscrição decorrerá anualmente no mês de Julho;
- 1.2. Constituem condições de inscrição na Creche:
- a) Ter idade entre os 4 meses e os 3 anos;
  - b) Estar isenta de doenças infecto-contagiosas, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;
- 1.3. Poderão ser inscritas crianças com Necessidades Educativas Especiais desde que, em função do grau da deficiência, a instituição reúna condições para lhe prestar o devido apoio. Deve o encarregado de educação entregar no estabelecimento um relatório redigido pelo médico, considerando a necessidade da criança. A inscrição e, subsequente admissão de crianças com Necessidades Educativas Especiais depende de uma avaliação conjunta da direção com os técnicos da Casa do Povo do Gradil.
- 1.4. O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
  - b) Cópia de Cartão de Cidadão da criança;
  - c) Cópia dos Bilhetes de Identidade ou Cartão de Cidadão Contribuinte do agregado familiar;
- 1.5. As inscrições serão válidas por um ano letivo e deverão ser renovadas anualmente.

##### **2. Condições de Admissão**

- 2.1. Considerando as normas de funcionamento das creches, bem como os objetivos e finalidades das mesmas, é admitido um número máximo de crianças em cada uma das salas atendendo aos critérios definidos nas alíneas seguintes;



## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

**2.2.** Só serão admitidas crianças que se encontrem dentro dos escalões etários definidos no presente regulamento e desde que existam vagas na sala respetiva;

**2.3.** Excecionalmente poderão ser admitidas crianças em grupos que não correspondam ao respetivo escalão etário, nos seguintes casos;

a) Existência de situações de desenvolvimento cognitivo e social fora dos padrões normais, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação de proposta tecnicamente fundamentada pelo Educador Responsável;

b) Existência de crianças com necessidades educativas especiais, para as quais seja garantido apoio educativo específico.

**3.** Só serão admitidas crianças cujo Encarregado de Educação, **seja sócio da Casa do Povo do Gradil.**

### **4. Prioridades na Admissão**

4.1. As crianças são admitidas pela seguinte ordem de prioridades:

a) Frequência do estabelecimento no ano letivo anterior, pelo menos nos três últimos meses completos;

b) Idade da Criança (até 31 de dezembro tenha idade igual/maior a 4 meses e menor que 3 anos);

c) Cujos irmãos já frequentem a instituição;

d) Cujos um dos progenitores seja socio da Casa do Povo, por ordem de antiguidade e cotas pagas;

e) Residente na União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário;

f) A data da inscrição;

g) Pais a trabalharem na área do estabelecimento (União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário);

h) Em situação de risco;

i) Situação encaminhada pela Segurança Social;

j) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários (situação socioeconómica do agregado comprovadamente débil);

k) Descendentes de famílias monoparentais ou famílias numerosas;

l) Crianças com Necessidades Educativas Especiais;

m) Pais Bombeiros Voluntários.



## **Casa do Povo do Gradil**

Concelho de Mafra

### **5. Matrícula**

**5.1.** A frequência efetiva é precedida de matrícula e destina-se apenas às crianças admitidas que terão de pagar um valor de inscrição de 50€, no caso de renovação de inscrição o valor é de 25€, valores estes definidos anualmente pela Direção;

**5.2.** A matrícula decorre durante o mês de Julho através de preenchimento de formulário próprio;

**5.3.** No ato da matrícula, mediante assinatura, o Encarregado de Educação comprometer-se a satisfazer o pagamento das respetivas mensalidades, bem como a entregar a seguinte documentação:

**5.3.1.** Declaração Médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;

**5.3.2.** Declaração de comprovação da situação das vacinas;

**5.4.** A admissão na Creche implica o pagamento da mensalidade do mês de Agosto, que será incluída nas restantes mensalidades, a pagar entre Setembro e Julho ou paga na totalidade no ato da inscrição/renovação, mesmo em caso de desistência.

**5.5.** Quando o Encarregado de Educação não efetuarem a renovação de matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência da Resposta Social e será integrada a criança que, à data, se encontre melhor colocada na respetiva lista de espera em vigor;

**5.6.** Caso se verifique mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição;

**5.7.** No ato da matrícula, o Encarregado de Educação deve proceder ao pagamento do seguro escolar que é atualizado anualmente.

### **Artigo 8.º**

#### **Programa de acolhimento e período experimental**

**1.** As crianças devem permanecer na Creche em regime experimental no primeiro mês de frequência, devendo a integração ser efetuada conforme o programa de acolhimento inicial.

### **Artigo 9º**

#### **Exclusão**

**1.** A inscrição considera-se anulada sempre que:

**a)** Se prestem falsas declarações no processo de inscrição;

**b)** A desistência seja comunicada por escrito à instituição, com antecedência de 30 dias;



## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

- c) A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio, por escrito, à instituição. A readmissão ficará sujeita à “Lista de Candidatos”;
  - d) Se verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;
  - e) Se verifique o incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas mensalidades.
2. A instituição poderá atender à excecionalidade de determinada situação e considerar como não anulada a inscrição;
3. A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação.

### Artigo 10.º

#### Comparticipação Familiar

Considera-se participação familiar, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

#### 1. Agregado Familiar

1.1. Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto à mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

1.2. A composição do agregado familiar é confirmada através de meios normais de identificação, ou certificado da Junta de Freguesia;

#### 2. Rendimentos do Agregado Familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado família, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;



## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, ate ao grau de licenciatura)
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

**2.1.** Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

**2.2.** Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 1., as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

**2.3.** Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos do artigo 8º do Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos, e mistos, pagas ou colocadas a disposição dos respetivos titulares, bem como a importâncias relativas a cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com a aquela cedência, a diferencia auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso total ou parcial de bens e moveis e a cedência de partes comuns de prédios.

**2.3.1.** Sempre que desses bens imoveis não resultem rendas, ou desta resultem um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevando que conste da caderneta predial atualizada ou e certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportando a 31 de dezembro do ano relevante.

**2.3.2.** O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida



## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

(RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

**2.4.** Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

**2.5.** Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% dos valores dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

**2.6.** Para apuramento do montante do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

### **3. Despesas fixas do agregado familiar**

**3.1.** Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social de ERPI (Equipamento Residencial de Pessoas Idosas) relativo a ascendentes e outros familiares.

**3.2.** Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c), d) e e) do ponto 3.1. podem a instituição estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior a RMMG, é considerado o valor real da despesa.

### **4. Calculo para o apuramento do montante de rendimento per capita mensal, do agregado familiar**





## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

**4.1.** A frequência de cada criança é comparticipada pelas famílias com base numa tabela definida e revista anualmente pela Casa do Povo do Gradil. O escalão de pagamento será calculado a partir dos rendimentos e despesas do respetivo agregado familiar. O cálculo do rendimento “Per Capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:  $RC = \frac{RAF}{12 - D}$ ,

N

sendo RC = rendimento “Per Capita” mensal, RAF = rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado), D = despesas mensais fixas e, N = número de elementos do agregado familiar;

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
<b>RMMG</b>	≤ 30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%
<b>%aplicar</b>	25%	32%	37,5%	40%	42,5%	45%

Nota: O custo real por criança é calculado anualmente, sendo que o valor máximo da comparticipação familiar não poderá ser superior a esse valor.

**4.2.** As mensalidades são revistas anualmente no início do ano letivo e sempre que se verifiquem alterações no rendimento familiar e na tabela da comparticipação familiar;

**4.3.** A comparticipação é definida pela Direção da Casa do Povo do Gradil de acordo com a situação socioeconómica da família, sempre que surjam alterações no rendimento familiar.

**4.4.** Caso a criança entre na instituição até ao dia 15 do mês terá de efetuar o pagamento da mensalidade por inteiro;

**4.5.** Se a criança entrar após o dia 15 de cada mês pagará 75% do valor da mensalidade.

### 5. Prova dos rendimentos e das despesas fixas

**5.1.** A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do agregado
- Três últimos recibos de vencimento de todo o agregado
- Em situação de desemprego de um elemento do agregado, declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o duração e valor do subsídio;



## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

k) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma.

### **5.2. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos comprovativos:**

- a) Último recibo da renda da casa ou comprovativo de encargos com instituições bancárias, no caso de casa própria;
- b) Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica (do agregado) devidamente comprovada pelo médico;
- c) Encargos médios mensais com transporte, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

*Nota:* \*Em caso de guarda partilhada ambos os progenitores deverão entregar todos os documentos solicitados para efeito da mensalidade.

## **6. Não Entrega Comprovativos Rendimentos**

**6.1.** Não é obrigatória a apresentação de comprovativos de rendimentos, reservando-se a Direção, nestes casos, o direito à aplicação da comparticipação máxima e ficando a criança inserida nas vagas extra-acordo;

**6.2.** Para os trabalhadores independentes a apresentação de comprovativos de rendimentos, funciona apenas como indicador dos mesmos;

**6.3.** A omissão ou prestação de falsas declarações sobre rendimento do agregado familiar implica a aplicação da mensalidade máxima em vigor.

## **7. Descontos**

**7.1.** Quando se registre a frequência simultânea de irmãos na resposta, um pagará a mensalidade própria, os restantes beneficiarão de uma redução de 20% (aplicado sempre ao irmão mais velho).

**7.2.** Em caso de ausência por motivo de doença com justificação médica e quando esta dure por tempo igual ou superior a quinze dias consecutivos, a comparticipação terá uma redução de 25%.



## **Casa do Povo do Gradil**

Concelho de Mafra

**7.4.** A ausência das crianças, no período das férias, deve ser devidamente informada por escrito pelo Encarregado de Educação, e quando estas durem por tempo igual ou superior a quinze dias consecutivos, a comparticipação terá uma redução de 25%.

**7.5.** O desconto na comparticipação relativo às ausências será efetuado no mês seguinte ao da ausência.

**7.6.** Não se procede a descontos na ausência da criança durante o mês de Agosto.

### **8. Faltas**

**8.1.** Em situações de doença grave, a inscrição manter-se-á válida no prazo de 6 meses, desde que seja assegurado o pagamento das mensalidades;

**8.2.** Consideram-se faltas justificadas:

a) Por atestado médico;

b) Por óbito de familiar direto da criança;

c) Por informação escrita à instituição, atempadamente, do Encarregado de Educação da criança (ex: férias).

**8.3.** Quando se verifique o encerramento do estabelecimento em períodos que correspondam a feriados (nacionais e municipal), o valor da mensalidade não sofrerá alterações.

### **9. Pagamento das Mensalidades**

**9.1.** As mensalidades deverão ser pagas mensalmente até ao dia 8. Sempre que o último dia de pagamento coincida com um dia não útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte;

**9.2.** Os pagamentos efetuados depois de dia 8 sofrerão um acréscimo de 20%;

**9.3.** O pagamento realizar-se-á na secretaria do próprio estabelecimento, em cheque ou numerário. Poderão ainda ser efetuados por transferência bancária, antecipando-se o termo da data limite para dia 6 e entregue o comprovativo de transferência.

**9.4.** De forma a garantir a vaga, as crianças de berçário que não integrem no início do ano letivo terão de fazer o pagamento de 30% do valor da mensalidade a partir de setembro até ao mês antes da sua entrada. Em caso de desistência o valor pago até à data não será restituído.

**9.5.** Sempre que não seja efetuado o pagamento no prazo de 30 dias, a instituição oficiará o respetivo Encarregado de Educação no sentido deste proceder à efetiva



## **Casa do Povo do Gradil**

Concelho de Mafra

regularização;

**9.6.** O atraso na liquidação do pagamento por mais de 60 dias implica de imediato a suspensão da frequência;

**9.7.** Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento por cada 15 minutos, valor este que será anualmente definido.

### **Artigo 11.º**

#### **Entrega das Crianças**

**1.** As crianças só poderão ser entregues aos progenitores ou tutores legais. Excecionalmente, as crianças poderão ser entregues a terceiros, mediante a apresentação da respetiva declaração de autorização devidamente datada e assinada presencialmente pelo Encarregado de Educação.

**2.** A declaração de autorização referida no número anterior deverá constar do processo individual da criança e poderá ser alterada a qualquer momento pelo Encarregado de Educação.

### **Artigo 12.º**

#### **Atividades e Serviços**

A creche presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:

**1.** Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

**2.** Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativa, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

**3.** Cuidados de higiene pessoal;

**4.** Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;

**5.** Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;

**6.** Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

#### **7. Atividades Extra**

**7.1.** As atividades extra a realizar semanalmente, serão apresentadas no início do ano letivo em reunião de pais, tendo estes que assinar uma adenda ao contrato e suportar o seu custo mensal.

**7.2.** Praia, que se realiza durante uma semana no mês de julho, expeto as crianças do berçário;



## **Casa do Povo do Gradil**

Concelho de Mafra

7.3. Outras atividades desenvolvidas ao longo do ano de acordo com o projeto que seja necessário uma comparticipação monetária.

### **Artigo 13.º**

#### **Alimentação**

##### **1. Berçário**

1.1. Os leites e papas são da responsabilidade dos Encarregados de Educação, no caso de não quererem o que é disponibilizado pela instituição. A restante alimentação é da responsabilidade da instituição;

##### **2. Creche**

2.1. Diariamente será servido o almoço e o lanche (manhã e tarde);

2.2. O almoço é constituído por sopa, prato de carne ou peixe, com o respetivo acompanhamento, salada, e sobremesa (doce ou fruta);

2.3. O lanche é constituído por leite, papa, fruta ou iogurte e pão com manteiga, fiambre ou queijo;

##### **3. Ementas**

a) A ementa semanal será afixada em quadro próprio, situado em local bem visível no estabelecimento e de livre acesso aos Encarregados de Educação;

b) Em casos excecionais, por motivos de última hora, a ementa poderá alterada;

c) Os Encarregados de Educação deverão comunicar à instituição, a necessidade de dieta;

d) Em casos especiais, como dietas medicamente prescritas ou outros devidamente justificados, poderão ser confeccionadas refeições individuais adequadas a cada caso.

### **Artigo 14.º**

#### **Higiene**

1. A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças, pelo que o não cumprimento das condições básicas poderá levar à suspensão da inscrição;

2. À exceção das crianças do berçário, é obrigatório o uso de bibe, devendo este estar diariamente limpo e identificado com o nome da criança;

3. As fraldas descartáveis, bem como os toalhetes de limpeza, ou seja artigos de higiene pessoal, são da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

### **Artigo 15º**

#### **Roupas**

1. É da responsabilidade do Encarregado de Educação garantir que a criança se



## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

apresente diariamente no estabelecimento com os seguintes objetos pessoais:

- 1.1. No Berçário: chapéu, uma muda de roupa, chucha (se necessário), lençóis de cama para berço e um babete de plástico com mangas;
- 1.2. Nas salas de Creche (1 e 2 anos): bibe, chapéu, uma muda de roupa, chucha (se necessário), lençóis de cama para catre e um babete de plástico com mangas;
2. A instituição providenciará a lavagem e tratamento dos cobertores da cama. A lavagem das restantes peças de roupa é da responsabilidade do Encarregado de Educação (lençóis e fronhas).
3. Trazer um babete de plástico lavável com mangas.

### Artigo 16º

#### Cuidados de Saúde

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação;
2. É proibida a permanência de crianças doentes, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal;
3. Sempre que a criança estiver a ser medicada, o Encarregado de Educação deve entregar a respetiva medicação diretamente ao responsável da respetiva sala, acompanhada da prescrição médica ou um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos;
4. Em caso de acidente ou em doença súbita, a criança será assistida no estabelecimento ou no Centro de Saúde, sendo dado conhecimento de imediato ao Encarregado de Educação;
5. No caso de falta por doença, superior a cinco dias, a criança só poderá reiniciar a frequência da instituição quando devidamente autorizada por declaração médica.
6. Sempre que a criança for afetada por doença, os Encarregados de Educação, devem comunicar ao estabelecimento o mais depressa possível, sempre que se trate de doença infecto-contagiosa, para que possam ser tomadas as medidas tidas por convenientes.

### Artigo 17.º

#### Participação da Família e Voluntariado

1. A **participação dos Encarregados de Educação** no processo educativo da criança é fundamental, pelo que, para além dos contatos diários entre estes e o pessoal da Creche, a instituição efetuará uma reunião no início do ano letivo, para informação e programação das atividades, estando ainda previstas as reuniões semestrais para



## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

avaliação do plano individual da criança ou sempre que se julgue necessário e uma hora de atendimento aos Encarregados de Educação, por semana, com as Educadoras, em dia e hora a afixar no placar da entrada da Casa do Povo do Gradil;

2. Está previsto voluntariado para cinco pessoas, nos períodos de férias do Natal, Páscoa e Verão, conforme regulamento de voluntario existente na instituição.

### **Artigo 18.º**

#### **Aspetos gerais**

1. Sempre que esteja programada uma **atividade exterior**, as crianças só participarão com a autorização por escrito dos Encarregados de Educação. Nestes casos, poderá ser-lhes pedida uma comparticipação monetária. Caso os Encarregados de Educação não autorizem a criança a sair, esta **não frequentará** a Creche nesse dia, caso a instituição encerre devido a realização do evento. A confirmação e comparticipação dos Encarregados de Educação deverão ser feitas antecipadamente no prazo estabelecido em cada caso. Em caso de desistência não haverá lugar a reembolso;

2. A equipa pedagógica não se responsabiliza pelo **extravio de objetos** trazidos pelas crianças (brinquedos, artigos escolares, joias, relógios, óculos, etc.);

### **Artigo 19.º**

#### **Direitos e Deveres das Crianças**

Num processo de educação/formação, é indispensável a participação da criança como sujeito ativo da sociedade em que está inserido. Assim, é fundamental que, desde muito cedo, para além de conhecer e exercer os seus direitos.

#### **1. Direitos**

- a) Ser amada, respeitada, compreendida e igualada;
- b) Ter uma formação de qualidade com técnicos especializados;
- c) Crescer em formação e valores humanos universais;
- d) Ter um ambiente social cívico, digno, equilibrado e harmonioso no estabelecimento proporcionado por todos os elementos;
- e) Ter cuidados básicos de higiene e saúde;
- f) Ser pronta e adequadamente assistida em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades do estabelecimento;
- g) Ter uma alimentação saudável e equilibrada;



## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

- h) Ter direito a ser ouvida por qualquer elemento da comunidade educativa em todos os assuntos que lhe digam diretamente respeito;
- i) Ter acesso à utilização e manipulação de materiais, em bom estado de conservação, que favoreçam o seu desenvolvimento;

### **Artigo 20.º**

#### **Direitos e Deveres dos Pais/Encarregados de Educação**

Aos pais/encarregados de educação incumbe a responsabilidade de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

#### **1. Direitos**

- a) Informar-se e ser informado sobre o processo educativo dos seus filhos/educandos, através das reuniões de pais e encontros de atendimento;
- b) Solicitar reunião com a educadora de infância e/ou diretora técnica sempre que desejar;
- c) Apresentar eventuais reclamações/sugestões à diretora técnica ou à Direção se as mesmas excederem o âmbito das suas competências;
- d) Pedir a anulação da inscrição se verificar estar em desacordo com as aprovadas pela Casa do Povo do Gradil;
- e) Ser informado sobre o Projeto Educativo e atividades a desenvolver pela instituição.

#### **2. Deveres**

- a) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- b) Informar os responsáveis sobre aspetos relevantes para o processo educativo dos seus filhos/educandos;
- c) Colaborar com os responsáveis no desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar com todos os elementos dos estabelecimentos no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, através de regras de convivência com os seus pares;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus filhos/educandos;
- f) Conhecer o regulamento interno do estabelecimento.

### **Artigo 21.º**

#### **Direitos e Deveres dos Funcionários**





## Casa do Povo do Gradil

Concelho de Mafra

Todos os funcionários deste estabelecimento são necessários ao bom funcionamento dos mesmos e são o garante de oferecer às crianças as condições necessárias ao seu processo de desenvolvimento.

### **1. Direitos**

- a) Ser respeitado enquanto pessoa e quanto à sua vida privada;
- b) Ter o apoio necessário da Direção; Receber formação/orientação no sentido de melhorar as suas competências;
- c) Cumprimento de todas as cláusulas do seu contrato de trabalho;
- d) Sentir-se atendido e bem acolhido em qualquer situação de necessidade;
- e) Ser ouvido para a melhoria funcional deste estabelecimento.

### **2. Deveres**

- a) Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Desempenhar as suas tarefas com a maior perfeição;
- c) Estimular os colegas à boa prática do trabalho;
- d) Criar um ambiente de trabalho saudável sem criar situações que prejudiquem o bom funcionamento do estabelecimento;
- e) Ter frontalidade e sinceridade perante a Direção/Diretora Técnica para colocar qualquer questão ou dificuldade;
- f) Ser assíduo e pontual, mostrando flexibilidade de horário sempre que as condições assim o exijam de forma a não prejudicar as crianças;
- g) Informar a Direção/Diretora Técnica com antecedência ou de imediato da sua ausência;
- h) Dar sugestões para a melhoria do funcionamento dos estabelecimentos;
- i) Cumprir segundo as cláusulas do seu contrato de trabalho.

## **Artigo 22.º**

### **Direitos e Deveres da Instituição**

A Direção da instituição deve garantir o bom funcionamento e as condições necessárias para o seu processo de desenvolvimento das crianças.

### **1. Direitos**

- a) Exigir o inteiro cumprimento do Regulamento Interno;



## **Casa do Povo do Gradil**

Concelho de Mafra

- b) Tomar conhecimento do surgimento de quaisquer problemas, com os clientes ou Pais/Encarregados de Educação, devendo os(as) colaboradores(as) informar a Direção Técnica, tendo esta a incumbência de tomar as medidas que achar necessárias e de as transmitir á Direção;
- c) Impedir o acesso às instalações a todas as pessoas não autorizadas e que não façam parte da comunidade educativa;
- d) Sempre que necessário, poderão proceder a deliberações acerca de ajustamentos nas participações familiares o critério do custo real das crianças em cada valência.

### **2. Deveres**

- a) Prestar os serviços constantes do contrato celebrado entre a Instituição e o cliente;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
- c) Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
- d) Fornecer informação relevante dos clientes aos seus familiares e usar de transparência nas relações e processos que dizem respeito aos supra citados.

### **Artigo 23.º**

#### **Disposições Finais**

1. Toda a matéria não incluída no presente regulamento, será definida pela Direção da Casa do Povo do Gradil, através de normas e ordens internas.
2. Qualquer situação omissa neste regulamento será analisada e decidido pela Direção da Casa do Povo do Gradil de acordo com a legislação em vigor e com o parecer técnico do responsável pela resposta social.

Aprovado em reunião de Direção no dia 17 de Maio de 2021